Regulamento de Funcionamento Interno do Canal de Denúncias da ADC – Águas da Covilhã

2024

PREÂMBULO

A ADC - Águas da Covilhã, EM têm apostado no permanente reforço da exigência pelo rigor e pela transparência na sua atuação, conferindo a todos os que nela trabalham ou que com ela se relacionam uma responsabilidade acrescida no que respeita à sua conduta e desempenho, em prol do cabal cumprimento da sua missão.

Na prossecução desse objetivo, a cultura organizacional da ADC encontra-se alicerçada num conjunto de valores e princípios éticos que regem toda a atividade desenvolvida.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, veio criar o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelecer o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), regime este que é aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 (cinquenta) ou mais trabalhadores (conforme o disposto no artigo 2.º do RGPC).

Do elenco dos instrumentos de cumprimento normativo e de prevenção da corrupção, consta a existência de canais de denúncia e o seguimento de denúncias de atos de corrupção e infrações conexas nos termos do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (doravante RGPDI), transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Decorre do artigo 8.º da referida Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a obrigação de estabelecer canais de denúncia internos.

Na mencionada Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, são, ainda, identificadas as características do referido canal de denúncias, bem como as regras sobre a forma, a admissibilidade, o seguimento, a confidencialidade, o tratamento dos dados pessoais e a conservação das denúncias apresentadas.

O presente regulamento de funcionamento foi elaborado tendo em conta o regime constante da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e visa, unicamente, operacionalizar os procedimentos internos relativos à gestão, tratamento e seguimento das denúncias rececionadas pelo Canal de Denúncias da ADC – Águas da Covilhã, EM.

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos internos associados ao seguimento, gestão, tratamento e resolução das denúncias rececionadas pelo Canal de Denúncias da ADC – Águas da Covilhã, define o circuito de comunicação e, ainda, os intervenientes desse sistema, em linha com o estabelecido no Código Conduta e Ética e na Estratégia para a Transparência e Combate à Corrupção da ADC – Águas da Covilhã.

Artigo 2.º - Âmbito de aplicação

1. O Canal de Denúncias permite a todos os que trabalham na ADC e a qualquer pessoa singular, que se relacione direta ou indiretamente com o ADC, a comunicação de situações de incumprimento dos princípios e valores de natureza ética e/ou situações de ilegalidades, tais como de corrupção e infrações conexas, verificadas no âmbito da atividade desta empresa municipal.
2. O Canal de Denúncias é um meio de comunicação, também acessível online através da página da internet da ADC com um formulário disponível dedicado a esse fim, que permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir: i) a exaustividade, integridade e conservação da denúncia; ii) a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes e da identidade de terceiros mencionados na denúncia; iii) o acesso apenas a pessoas autorizadas.

Artigo 3.º - Proteção dos dados pessoais

O tratamento de dados pessoais no âmbito das denúncias recebidas através do Canal de Denúncias observa o disposto no artigo 19.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Capítulo II - Princípios e Valores Orientadores

Artigo 4.º - Dever de confidencialidade

1. Todas as denúncias são tratadas como informação sigilosa e confidencial.
2. A identidade do denunciante, da(s) pessoa(s) visada(s) pela denúncia e de terceiros mencionados na denúncia, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento a denúncias.
3. O conhecimento da existência da denúncia e das conclusões da mesma limitam-se àqueles que necessitam dessa informação para a condução das suas tarefas profissionais.
4. São sempre adotadas todas as medidas adequadas de proteção dos dados e segurança da informação.

Artigo 5.º - Proibição de retaliação

Estão proibidas quaisquer práticas de retaliação contra o denunciante, através de um qualquer ato ou omissão, tentativa ou ameaça, que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, cause ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.

Artigo 6.º - Utilização abusiva

Nos termos gerais da lei, a utilização abusiva e/ou de má-fé do mecanismo de apresentação de denúncias pode dar origem à instauração de procedimentos disciplinares e/ou a participação ao Ministério Público.

Artigo 7.º - Independência e autonomia

São excluídos do processo de triagem, seguimento e decisão da denúncia todas as pessoas que tenham um interesse conflituante com a situação objeto da comunicação, de modo a garantir que a receção, triagem, análise, decisão e arquivo das denúncias são tratadas de uma forma independente, autónoma e imparcial, evitando conflitos de interesses existentes ou potenciais.

Capítulo III - Denunciante e Condições para Beneficiar de Proteção

Artigo 8.º - Denunciante

1. É considerada denunciante a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.
2. Podem ser considerados denunciantes, nomeadamente:
    a) Os trabalhadores e estagiários;
    b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores;
    c) Os titulares de participações sociais ou membros dos órgãos estatutários.

Artigo 9º - Proteção do denunciante

O denunciante que, de boa-fé e tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras, denuncie ou divulgue publicamente uma infração nos termos estabelecidos na lei, beneficia da proteção conferida pelo RGPDI.

Artigo 10.º - Proteção da pessoa visada na denúncia

As pessoas que na denúncia sejam referidas como autoras da infração, ou que a esta sejam associadas, beneficiam dos direitos e garantias processuais reconhecidos, nos termos gerais, designadamente a presunção da inocência e as garantias de defesa do processo penal.

Artigo 11.º - Proteção de terceiros

A proteção conferida pelo RGPDI é extensível, com as devidas adaptações a:

a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliação num contexto profissional; e
c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.

Capítulo IV - Da Denúncia

Seção I - Forma e Admissibilidade da Denúncia

Artigo 12.º - Forma da denúncia

1. O canal de denúncias da ADC permite a apresentação de denúncias internas através de comunicações verbais ou escritas, apresentadas no âmbito das infrações previstas no artigo 2º do RGPDI.

2. A apresentação de denúncia pode ser feita das seguintes formas:

a) Por escrito, através do formulário próprio do Canal de Denúncias da ADC (www.aguasdacovilha.pt/canal de denúncias);
b) Por e-mail: canaldenuncias@aguasdacovilha.pt;
c) Por correio para: ADC – Águas da Covilhã, EM – Gabinete do Canal de Denúncia, Rua Ruy Faleiro, nº 111, Apartado 39, 6200-999 Covilhã;
d) Através de contato telefónico para o número 275 310 810, optando por deixar mensagem de voz, de onde será lavrada ata fidedigna da comunicação.
e) Presencialmente, através de marcação prévia de reunião solicitada por email para canaldenuncias@aguasdacovilha.pt. Na reunião será elaborada ata que depois de lida e aprovada pelo denunciante será por este assinada, bem como pela equipa do Gabinete do Canal de Denúncias da ADC.

3. Preferencialmente, a denúncia deve ser sempre submetida através do Canal de Denúncias no site da ADC, indicado na alínea a) do número anterior.

4. Se a denúncia for efetuada por outros meios, será imediatamente transmitida, sem qualquer modificação, à equipa dedicada à receção e tratamento de denúncias, para registo e tratamento.

Artigo 13.º - Admissibilidade da denúncia

A denúncia deverá ser apresentada de forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, substancialidade, boa-fé e veracidade, estar devidamente fundamentada, permitindo o seu adequado enquadramento e correta análise.

Seção II - Receção e tramitação das denúncias

Artigo 14.º - Gabinete do Canal de Denúncia

1. No âmbito das competências que lhe foram atribuídas, compete ao Gabinete do Canal de Denúncias, doravante GCD, a gestão do Canal de Denúncias, sendo responsável pela receção, triagem, análise, tratamento e conclusão da denúncia, bem como pela elaboração do respetivo relatório.
2. É também responsável pela elaboração do relatório anual e pela apresentação de recomendações associadas à(s) denúncia(s) para melhoria contínua dos processos, caso se justifique.

Artigo 15.º - Acesso ao Canal de Denúncias

1. O acesso ao Canal de Denúncias é feito única e exclusivamente pelos Gestores do Canal, que são os únicos elementos com acesso autorizado ao mesmo.
2. Os Gestores do Canal de Denúncias são sempre trabalhadores afetos ao GCD.

Artigo 16.º - Departamentos e Serviços de apoio

A gestão e o tratamento das denúncias recebidas no Canal de Denúncias não dispensam a articulação com outros departamentos / gabinetes da ADC, de acordo com as respetivas competências, ressalvando-se a necessária colaboração de outras departamentos em face da matéria objeto da(s) denúncia(s):

a) Serviço de Recursos Humanos (RH): Instauração de procedimentos disciplinares (processo disciplinar, processo de inquérito ou processo de sindicância), notificação das sanções disciplinares aos trabalhadores visados após deliberação aprovada em reunião do Conselho de Administração e correspondente participação criminal ao Ministério Público em situações de indícios de prática de crime;

b) Gabinete Jurídico (GJ): Participação criminal ao Ministério Público em situações de indícios de prática de crime, designadamente de corrupção e infrações conexas, que não tenham dado origem a procedimento disciplinar;

c) Encarregado de Proteção de Dados (EPD): colaboração em matéria de dados pessoais, nomeadamente sobre a conformidade e cumprimento dos princípios previstos no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.

Artigo 17.º - Dever de sigilo

Todas as pessoas afetas ao desempenho de funções relacionadas com a gestão, tratamento e decisão das denúncias agem no cumprimento escrupuloso do dever de sigilo, que se mantém mesmo cessadas essas funções.

Artigo 18.º - Registo da denúncia

1. As denúncias são recebidas e registadas diretamente no Canal de Denúncias, sendo-lhes atribuído um número de identificação único.
2. O autor da denúncia recebe uma confirmação automática e imediata da boa receção da denúncia, com a informação dos requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos da lei.

Artigo 19.º - Análise preliminar

1. As denúncias rececionadas são sujeitas a um processo de triagem e verificação em função da matéria denunciada e das competências estabelecidas.
2. O GCD efetua uma primeira triagem e verificação que visa a análise preliminar da denúncia, de modo a aferir se a situação comunicada contém os elementos mínimos para que seja dado prosseguimento à mesma.
3. As tarefas de verificação e apuramento dos factos serão realizadas no menor tempo possível.
4. No caso de indícios de infração disciplinar e/ou de ilícito criminal, as tarefas de verificação devem ser sumárias, por forma a acautelar os correspondentes prazos de prescrição.

Artigo 20.º - Elementos adicionais

Sempre que necessário, designadamente no caso de faltarem elementos, o GCD deve entrar em contacto com o autor da denúncia, unicamente através da ferramenta de conversação segura e confidencial existente no Canal, de forma a serem apuradas as informações consideradas relevantes para a triagem ou para que sejam solicitados elementos adicionais que sustentem a materialidade da denúncia apresentada.

Artigo 21.º - Elementos mínimos da denúncia

1. As denúncias que apresentem, inicialmente ou adicionalmente, informações mínimas sobre autoria e/ou materialidade dos factos alegadamente irregulares serão objeto de tratamento e análise, as restantes serão objeto de proposta de arquivamento e submetidas para conhecimento do Conselho de Administração.
2. Todos os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

Artigo 22.º - Arquivamento e reabertura da denúncia

O arquivamento de uma denúncia, na fase da triagem, não impede o seu tratamento e análise posterior, caso se verifiquem factos que determinem a sua reabertura.

Artigo 23.º - Factos relatados na denúncia

Se a denúncia se referir a um facto irregular que já tenha sido objeto de outra denúncia, ou que já se encontre na fase de análise e tratamento, deve a mesma ser encaminhada ao administrador do Canal de Denúncias responsável pela análise e tratamento da denúncia.

Artigo 24.º - Dever de colaboração

1. O GCD pode solicitar, a qualquer momento e sempre que se justifique, auxílio técnico, informações ou documentos aos demais departamentos da ADC.
2. Todos os dirigentes e trabalhadores, independentemente do vínculo que detenham com a ADC, devem colaborar nas tarefas de verificação e devem facilitar o acesso à informação ou à documentação solicitada pelo GCD.

Artigo 25.º - Fluxo de trabalho

O Canal de Denúncias assegura os fluxos de trabalho (workflows) de tratamento das denúncias e permite o acompanhamento de toda a informação e registos associados dentro de cada uma das denúncias.

Artigo 26.º - Tramitação desmaterializada

1. As denúncias, seus anexos e documentos produzidos no seu âmbito devem constar apenas do Canal de Denúncias.
2. Quando se verifique ser necessário qualquer documento e/ou elemento associado a uma denúncia, deve tramitar-se sempre de forma desmaterializada e unicamente com os dados considerados relevantes para o apuramento e/ou tratamento da matéria objeto da denúncia.

Artigo 27.º - Legalidade do processo

A condução da análise da denúncia deve assegurar o cumprimento da lei vigente e das regras internas da ADC.

Artigo 28.º - Direitos da pessoa visada na denúncia

As pessoas que na denúncia sejam referidas como autoras da infração, ou que a esta sejam associadas, beneficiam dos direitos ou garantias processuais reconhecidas nos termos gerais, conforme previsto no artigo 25.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Secção III - Decisão Sobre as Denúncias

Artigo 29.º - Relatório final

1. Após a conclusão das tarefas de verificação e apuramento sumário dos factos deve ser elaborado um relatório final, devidamente fundamentado, que comunica os resultados, e o qual deve conter, pelo menos, a seguinte informação:

a) A natureza da denúncia, determinando em que âmbito(s) e/ou atividade(s), processo(s) e/ou procedimento(s) a mesma recai;

b) O carácter irregular/ilícito do comportamento objeto da denúncia;

c) Indicação sumária do normativo que trata a matéria denunciada;

d) Ações e tarefas de verificação efetuadas;

e) Resultados documentados das tarefas de verificação;

f) Proposta de seguimento para instauração de procedimento disciplinar e/ou de participação criminal, ou proposta de arquivamento, consoante o caso;

g) Formulação de recomendações, quando se justifique, com proposta de medidas corretivas e/ou preventivas.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 30.º, o relatório final é submetido a aprovação superior do Conselho de Administração para decisão.

Artigo 30.º - Procedimento disciplinar

No caso de aprovação de proposta de instauração de procedimento disciplinar, o relatório final será encaminhado, após aprovação pelo superior hierárquico, para o Serviço de Recursos Humanos a fim de promover o competente procedimento disciplinar.

Artigo 31.º - Participação criminal

Quando os factos apurados em sede de relatório final sejam passíveis de ser considerados infração penal, o GCD encaminham-no de imediato para o Gabinete Jurídico a fim de ser promovida a devida comunicação ao Ministério Público.

Artigo 32.º - Prazo de notificação

O autor da denúncia é notificado, através do Canal de Denúncias, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia, das medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação, ou de 6 (seis) meses quando a complexidade da denúncia o justifique.

Artigo 33.º - Conclusão do processo

1. A conclusão do processo ocorre com o arquivo e encerramento da denúncia no Canal de Denúncias.
2. Quando o denunciante assim o requerer, deve-lhe ser comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 (quinze) dias, após a respetiva conclusão.

Secção IV - Monitorização e Publicitação

Artigo 34.º - Monitorização

O GCD reporta mensalmente ao Conselho de Administração a atividade desenvolvida no âmbito da comunicação de denúncias, sem incluir quaisquer dados pessoais dos denunciantes ou denunciados, nomeadamente:

a) Número de denúncias recebidas no período;

b) Natureza das denúncias;

c) Tipos das infrações denunciadas;

d) Áreas de atividade visadas pelas denúncias;

e) Número de denúncias arquivadas, com uma breve descrição do respetivo teor e fundamentos do arquivamento;

f) Número de denúncias em fase de triagem e análise preliminar;

g) Número de denúncias com relatório final concluído, com a indicação sumária das medidas propostas;

h) Indicação, no período, da existência de constrangimentos ou interrupção técnica do Canal.

Artigo 35.º - Relatório anual

É elaborado anualmente um relatório síntese no qual conste a descrição das denúncias recebidas, os procedimentos adotados, os resultados apurados e as respetivas conclusões, expurgado de todos os dados pessoais dos denunciantes, denunciados ou terceiros identificados.

Artigo 36.º - Publicitação

O relatório anual é submetido a aprovação do Conselho de Administração da ADC e posteriormente publicitado na página de internet da ADC.

Capítulo V - Disposições Finais

Artigo 37.º - Conservação dos registos

O registo das denúncias recebidas é conservado, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia, de acordo com a lei.

Artigo 38.º - Revisão

1. O presente Regulamento deve ser revisto a cada 3 (três) anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica do ADC.
2. O disposto no número anterior não prejudica quaisquer revisões que devam ter lugar por modificações que sejam feitas ao Canal de Denúncias do ADC.

Artigo 39.º - Aprovação e entrada em vigor

O presente Regulamento é aprovado pelo Conselho de Administração da ADC e entra em vigor após a deliberação desse orgão.